



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3020

Macapá, 02 de agosto de 1979 – 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças

Dr. Francisco Vitoriano Filho

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NUCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 002/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.190/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 002/79-CODEOF/NSP/SEC ao Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso d, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de apoio recíproco e atuação integrada na área da educação e cultura, visando construção de uma Unidade Escolar para Educação Pré-Escolar em Santana com (3) salas ambientes, diretoria, copa, cozinha e sanitários, no Município de Macapá, cujos trabalhos deverão ser

executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

- A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá à PREFEITURA e obedecerá ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente à SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292 - Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.00 - Obras e Instalações, exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 1.190, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

- Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/n: Macapá T F A

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	Ramais 177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 750,00
Semestral	Cr\$ 375,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.200,00
Semestral	Cr\$ 600,00

D O número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 60,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 3,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

- O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À PREFEITURA

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em projeto e especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (150) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

- Competirá à Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto à Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Educação e Cultura -

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal de Macapá -

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino
2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças
- CODEOF/NSP/SEC -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- TERMO ADITIVO Nº 003/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.190/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 003/79-CODEOF/NSP/SEC ao Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, para

aplicação em obras públicas, conforme inciso d, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de apoio recíproco e atuação integrada na área da educação e cultura; VISANDO CONSTRUÇÃO DE UMA Unidade Escolar de 1ª a 4ª Séries na Foz do Rio Matapi com (4) salas de aulas, conjunto administrativo e residência para Professor, no Município de Macapá, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá à PREFEITURA e obedecerá ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente à SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em projetos e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 1.232.485,35 (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 1.190, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

— Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em projetos e especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (150) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

— Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 1.232.485,35 (hum milhão, duzentos e

trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá à Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto à Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1979

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

- Secretário de Educação e Cultura -

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

- Prefeito Municipal de Macapá -

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

- CODEOF/NSP/SEC -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

— TERMO ADITIVO Nº 024/79-CODEOF/NSP/SEC

— EMPENHO Nº 1/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 024/79-CODEOF/NSP/SEC ao Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a execução de atividades dentro do Projeto "CASULO" oriundo de convênio celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a SEC/GTFA.

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11 do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, denominada neste instrumento Prefeitura, mediante adoção das cláusulas e condições seguintes ficando assegurada a interveniência do CAPRE-Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo, com a duração de (90) dias, é regular a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, para aplicação em atividades voltadas para o Projeto "CASULO", resultante de um Convênio celebrado em 24/11/78 entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, conforme Inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC e Plano de Aplicação definido pelo Núcleo de Coordenação da Educação Pré-Escolar, anexo e insep-

rável deste instrumento legal.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

- A execução do Projeto "CASULO" para o Município de Mazagão, responsabilidade da Prefeitura, obedecerá ao Plano de Aplicação mencionado na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO, cujo detalhamento unitário para fins de aplicação da dotação global de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), será fornecido pela Coordenação de Ensino - CODEN, através do Núcleo de Coordenação da Educação Pré-Escolar, não sendo permitida nenhuma alteração sem o prévio consentimento dos órgãos envolvidos no processo.

Parágrafo Único - Fica o Núcleo de Coordenação da Educação Pré-Escolar da SEC, com a responsabilidade de agilizar o processo do desempenho físico bem como o acompanhamento e controle das atividades definidas neste instrumento legal, zelando por interesses mútuos.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- As despesas com a realização das tarefas voltadas para a execução do Projeto "Casulo" no Município de Mazagão, conforme se caracteriza na cláusula anterior, correrão à conta de recursos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, com suporte maior na Nota de Empenho nº 1, datada de 20/06/79, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Governo Territorial, em cumprimento ao pedido de Cotação nº 282/79-SEC.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

- Todas as despesas decorrentes com a execução das tarefas e demais encargos escudados neste Termo Aditivo, correrão por conta da Prefeitura, com suporte nos seguintes valores:

- Material de Consumo.....Cr\$ 133.000,00

- Equipamentos e Material Permanente.. Cr\$ 35.000,00

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À PREFEITURA

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos inseridos no Projeto "Casulo" para o Município de Mazagão, serão liberados em favor da Prefeitura sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A Prefeitura prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Oitava - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do TFA e a consequente liberação da dotação global de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

Cláusula Nona - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos vinte e um (21) dias do mês de junho de 1979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 21 de junho de 1979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Cultura

EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA

Prefeito Municipal de Mazagão

TESTEMUNHAS:

1. SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Diretor do Núcleo Setorial de Planejamento

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro de Casamento da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Everaldo Carneiro Ribeiro e Risalva Viana Lima.

Ele é filho de Francisco Fernandes Ribeiro e de Celina Carneiro Ribeiro.

Ela é filha de Armando Pedrada Lima e de Tereza Viana Lima.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em Exercício

CPF - 003861702-15

Associação Recreativa Império de Samba Quilombo dos Palmares

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art. 73º - O Ravihã da Assoc. Recreativa Império de Samba Quilombo dos Palmares constitui-se de uma bandeira nas cores verde, branco e vermelho, contendo as iniciais do Grêmio.

Art. 74º - Ficam estabelecidas as cores verde, branco e vermelho para as fantasias a serem usadas pelos participantes da Escola de Samba do Grêmio, em suas apresentações carnavalescas.

Art. 75º - Nas sessões de Assembléia Geral ou da Diretoria observar-se-ão quatro partes a saber:

a) - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

b) - leitura da Ata anterior;

c) - esplanção da finalidade da reunião;

d) - concessão da palavra ao sócio ou diretor que pretender usá-la, desde que seja para tratar assuntos de interesse do Grêmio.

Art. 76º - Os sócios menores de 18 anos não poderão concorrer a cargos eletivos, não podendo também usar o direito do voto, nem tomar parte em discussões dos poderes da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de assistir as reuniões, desde que acompanhados de um sócio ou diretor por si responsável.

Art. 77º - A Assoc. Recreativa Império de Samba Quilombo dos Palmares não se responsabiliza pelas despesas feitas por qualquer sócio, em seu nome, sem que a mesma esteja legalmente autorizada pela Diretoria.

Art. 78º - O Diretor que deixar de comparecer três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado, será considerado renunciante e o Presidente do setor a que pertence, de acordo com a maioria de seus membros, tem competência para proceder a nomeação de um sócio para substituí-lo, obedecendo os critérios especificados neste Estatuto.

Art. 79º - Pela transgressão dos dispositivos deste Estatuto, não sujeitas a penalidades especiais, ficará a critério do Presidente da Assembléia Geral a imposição da pena.

Art. 80º - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou totalmente no tempo em que deixar de preencher suas finalidades, o que deverá ocorrer em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, legalmente constituída e especialmente convocada para esse fim.

Art. 81º - O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada dia 23 de janeiro de 1979 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, após ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade de Macapá.

Macapá (AP), 23 de janeiro de 1979.

Relatores:

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS

SILVANO LINO RAMOS

JOÃO TAVARES

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 3,00